

DECRETO Nº 9.074, DE 31 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES NAS ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE TUPÃ, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia causada pelo COVID-19 no âmbito do Município de Tupã e na região, assim como o significativo aumento dos casos de contágio nesta urbe;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas nos dias 28 e 29 de maio de 2021 pelos Prefeitos Municipais das cidades de Arco Íris, Bastos, Herculândia, Iacri, Queiroz, Rinópolis, Parapuã e Tupã, das quais resultou o planejamento de tomada de medidas conjuntas a fim de enfrentamento e prevenção da pandemia causada pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. A iniciar-se às 00h00 do dia 03 de junho e findar-se às 23h59 do dia 06 de junho do corrente ano, fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Tupã, inclusive aqueles definidos como essenciais na forma do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, e do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, dentre eles:

- I. Restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres;
- II. Supermercados, mercearias, quitandas, açougues e estabelecimentos congêneres;
- III. Lojas de conveniências e bares;
- IV. Comércio varejista ou atacadista;
- V. Prestadores de serviços;
- VI. Salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- VII. Academias de esportes, de danças e estabelecimentos congêneres;
- VIII. Templos religiosos;
- IX. Instituições financeiras, bancárias, lotéricas, Correios e congêneres;
- X. Atividades esportivas, individuais ou coletivas, em áreas públicas;
- XI. Fábricas, indústrias e estabelecimentos congêneres;
- XII. Demais estabelecimentos, ainda que previstos como essenciais no Decreto Estadual n.

64.881, de 22 de março de 2020, e do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020.

§1º. Os estabelecimentos dispostos nos incisos I e II poderão funcionar nas modalidades *delivery*, sendo proibida, também nestas hipóteses, a venda e entrega de bebidas alcoólicas.

§2º. Os laboratórios de saúde e as clínicas médicas e de diagnósticos de radiologia da rede particular, bem como, a critério do Secretário Municipal de Saúde, as unidades da rede pública municipal, poderão funcionar para atendimento dos casos relacionados à COVID-19.

§3º. O atendimento presencial em clínicas veterinárias somente poderá ser realizado em casos de urgência ou emergência, sendo vedado o funcionamento de atividades correlatas como de *pet shops* e congêneres.

§4º. Fica excluído do disposto no *caput* o atendimento presencial em farmácias e em postos de combustíveis, sendo, este último, apenas para abastecimento de veículos, proíba a venda de qualquer outro produto.

§5º. Ficam autorizados os serviços de entrega de gás e água em domicílios.

§6º. A proibição de funcionamento disposta no *caput* se aplica aos estabelecimentos localizados no Terminal Rodoviário "Geraldo Seiscentos", inclusive aos guichês de venda de passagens, ficando suspensas, também, as autorizações para as operações de embarque e desembarque de passageiros, bem assim a circulação de veículos de transportes coletivos intermunicipais ou interestaduais, com passageiros, no perímetro urbano desta Municipalidade.

Art. 2º. A iniciar-se às 08h00 do dia 02 de junho e findar-se às 23h59 do dia 06 de junho do corrente ano, fica proibida a venda, entrega e retirada de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, inclusive naqueles definidos como essenciais pelo Decreto Estadual de n. 64.881, de 21.03.2020, e pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20.03.2020, devendo, no caso de supermercados, mercearias, padarias, conveniências e estabelecimentos congêneres, haver a interdição dos locais em que estes produtos se encontrem disponíveis diretamente ao consumidor.

Art. 3º. Fica proibida, por prazo indeterminado, a realização de eventos particulares no Município de Tupã.

§1º. Para fins deste Decreto, compreende-se como "eventos particulares" a reunião de pessoas

com objetivos institucionais, comunitários, recreativos, comerciais ou promocionais, em área urbana ou rural, inclusive chácaras, sítios e fazendas.

§2º. Os proprietários ou responsáveis por imóveis locados ou cedidos, a qualquer título, deverão garantir o cumprimento do disposto neste artigo, sob pena de, também, incorrerem nas penalidades definidas na Lei Estadual n. 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), precisamente nos artigos 122, inciso XIX e XX desta norma.

Art. 4º. No período disposto no *caput* do artigo 1º deste Decreto Municipal, ficam interditas as praças e demais espaços públicos congêneres, sendo proibida a circulação e permanência em tais locais.

Art. 5º. O descumprimento, por qualquer indivíduo, inclusive transeuntes e consumidores, dos protocolos e diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais, assim como e em especial pelas autoridades sanitárias e de saúde, caracterizará infração sanitária na forma disposta na Lei Estadual n. 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), precisamente nos artigos 122, inciso XIX e XX.

Parágrafo único. O cometimento de infrações desta natureza por indivíduos menores de 18 (dezoito) anos implicará, além das sanções cabíveis, a comunicação do fato ao Conselho Tutelar, à Autoridade Policial e ao Ministério Público para apuração de eventual cometimento de infração criminal pelos responsáveis.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto e as penalidades por sua inobservância seguirão conforme definido na Lei Estadual n. 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual).

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 31 DE MAIO DE 2021.

CAIO KANJI PARDO AOQUI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTÔNIO DE CASTRO JÚNIOR
Subsecretário da Prefeitura Municipal